



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 031/10 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

Torna obrigatória, nos órgãos e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, a colocação de cartaz educativo referente a prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe.

O Projeto visa a implementação de cartazes nas dependências dos órgãos e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipal a fim de orientar o cidadão a respeito das consequências que um ato de assédio moral ou desacato podem gerar.

No primeiro ano de tramitação da matéria a Procuradoria da Casa apontou “malferimento ao princípio da independência dos poderes”, bem como ao artigo 15 do Regimento. O autor contestou e o processo seguiu para a CCJ, onde, em 29 de agosto de 2007, foi aprovado parecer pela existência de óbice de natureza jurídica. Novamente foram apresentados contra-argumentos. Ao analisar o documento, a CCJ manteve sua opinião, por maioria. No curso da proposição CEFOR e CUTHAB manifestaram-se pela aprovação.

Em 5 de janeiro de 2009 o processo foi arquivado, nos termos do artigo 108 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre. No dia 4 de fevereiro de 2009 foi desarquivado a pedido de seu autor. Sendo assim, a CEDECONDH opinou pela aprovação e seu relator apresentou Emenda de nº 01. A CCJ apontou óbice para sua tramitação. O autor da Emenda contestou. Foi mantida a opinião da Comissão. A CEFOR em 4 de junho de 2009, aprovou parecer pela rejeição da Emenda nº 01 e do Projeto. Em 10 de setembro de 2009 a CUTHAB defendeu a rejeição da Emenda. A COSMAN, na data de 6 de outubro de 2009, manifestou-se pela aprovação do Projeto e rejeição da Emenda nº 01, outrossim, seu relator apresentou a Emenda nº 02.



**PARECER Nº 031/10 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

Ao analisar esse novo acessório ao Projeto, a CCJ apontou existência de óbice. O autor contestou. Em seguida, CEFOR, CEDECONDH e CUTHAB declararam-se por sua rejeição.

Novamente a CEFOR emitiu parecer pela rejeição do Projeto e das Emendas de nºs 01 e 02.

Finalmente, em 24 de maio de 2010, a Proposição foi avaliada em Plenário e teve suas Emendas nºs 01 e 02 rejeitadas, sendo o Projeto aprovado.

Ao ser analisado pelo Executivo foi constatada sua inorganicidade, inconstitucionalidade e afronta ao Regimento do Legislativo Municipal, o que resultou no seu Veto Total.

É o relatório.

Os argumentos do Veto Total são incontestáveis no que diz respeito aos dispositivos legais mencionados. A própria Procuradoria da Casa apontou a competência da iniciativa privativa do Prefeito para proposições que versam a respeito da organização administrativa do Município.

Outrossim, a função administrativa do Poder Legislativo deve ser regrada através da Mesa Diretora, art. 15 do Regimento, conforme o Parecer Prévio da Procuradoria e as razões do Veto Total. O Prefeito ainda ressaltou a existência de Lei Complementar que regulamenta a matéria (LC nº 489, de 19 de dezembro de 2003), que acrescentou o inciso XXV ao artigo 197 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

Pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2010.


**Vereador João Bosco Vaz,
Relator.**

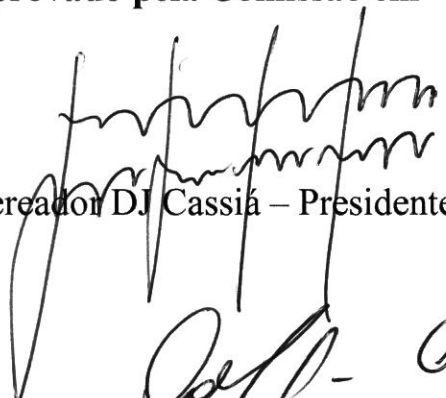


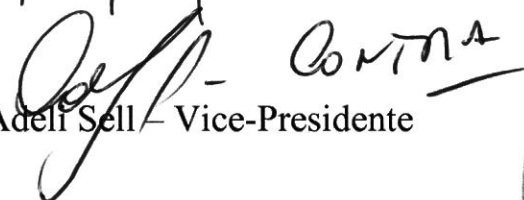
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2993/06
PLL N° 120/06
Fl. 3

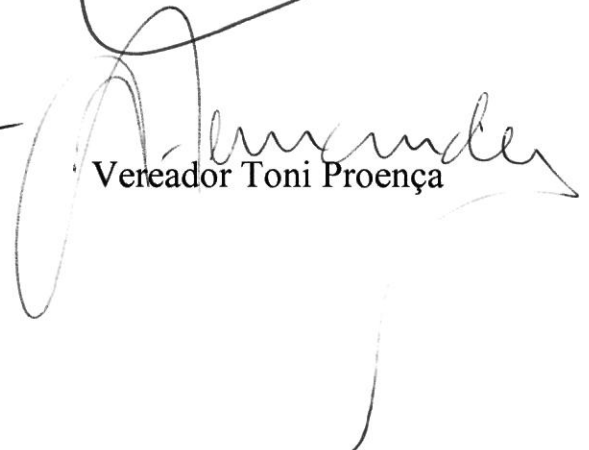
**PARECER N° 031/10 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 19-08-10


Vereador DJ Cassiá – Presidente


Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente


Vereador Sebastião Melo


Vereador Toni Proença

Vereador Maurício Dziedricki